



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/ 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal Três Ranchos/Goiás, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, durante o exercício de 2024.

2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD REQUERIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	QUEIJO TIPO MUSSARELA, fatiado, resfriado, embalagem de 1 KG.	KG	120	R\$ 46,29	R\$ 5.554,80
02	PRESUNTO, Apresentação: cozido, Fatiado, sem gordura de 1ª qualidade,	KG	100	R\$ 32,29	R\$ 3.229,00
03	PEITO DE FRANGO, Tipo: sem osso, congelado, 1 kg, Embalagem: a vácuo, em plástico resistente	KG	30	R\$ 18,99	R\$ 569,70
04	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: carne de 1ª categoria – no corte patinho. SEM GORDURA E SEM NERVOS, CONGELADA OU RESFRIADA, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	80	R\$ 27,62	R\$ 2.209,60
05	SUCO DE UVA INTEGRAL. EMBALAGEM DE VIDRO DE 1 LITRO, COM	UND	175	R\$ 13,99	R\$ 2.448,25



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

	RÓTULO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.				
06	Refrigerante Sabor Guaraná, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros.	UND	275	R\$ 6,32	R\$ 1.738,00
07	Refrigerante Sabor Cola, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros.	UND	275	R\$ 8,80	R\$ 2.420
08	Açúcar apresentação: cristal, 1ª qualidade, Embalagem de 1 kg primária plástica transparente.	PCT	60	R\$ 5,39	R\$ 323,40
09	Café em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo superior, com torrefação média. Embalado à vácuo em pacotes de 500 g.	PCT	60	R\$ 31,39	R\$ 1.883,40
10	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, pote de 500 gramas, com mínimo de 80 % de lipídeos.	UND	20	R\$ 8,19	R\$ 163,80
11	KETCHUP EMBALAGEM 400G	UND	20	R\$ 9,01	R\$ 180,20
12	Milho Verde Em Conserva Lata Com 170g	UND	30	R\$ 4,14	R\$ 124,20
13	Azeitona Verde Em Conserva Fatiada 150g	UND	30	R\$ 7,59	R\$ 227,70
14	BANANA PRATA Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos	KG	20	R\$ 10,82	R\$ 216,40



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

	oriundos do manuseio e transporte.				
15	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 850GRS.	UND	50	R\$ 22,21	R\$ 1.110,50
16	LINGUIÇA TIPO CALABRESA CONGELADA OU RESFRIADA, EMBALAGEM DE 400 KG.	KG	20	R\$ 32,79	R\$ 655,80
17	CEBOLA - branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	40	R\$ 8,33	R\$ 333,20
18	Maionese embalagem de plástico 500 gramas	UND	15	R\$ 10,32	R\$ 154,80
19	Caixa de Leite integral, Tipo: longa vida, Unidade De Fornecimento: caixa com 01 litro.	UND	30	R\$ 5,42	R\$ 162,60
20	SAL, Tipo: marinho, iodado especial, Unidade de Fornecimento: embalagem primária plástica, em pacote de 01 (um) kg	PCT	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
21	Mistura para Bolo sabor Baunilha 450 gramas	UND	25	R\$ 4,93	R\$ 123,25
22	Salsicha tipo Hot dog embalagem de 1 kg	KG	80	R\$ 11,59	R\$ 927,20
23	CENOURA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, DE	KG	15	R\$ 9,33	R\$ 139,95



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

	COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE.				
24	OVO DE GALINHA, Tipo: Branco, 12 unidades.	Dúzia	15	R\$ 10,65	R\$ 159,75
25	SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA. SABOR maracujá, SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA, CONTENDO POLPA DE FRUTAS, EM EMBALAGEM caixa de 1 litro.	UND	175	R\$ 7,49	R\$ 1.310,75
26	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS REQUEIJÃO CREMOSO, POTE CONTENDO O MÍNIMO DE 200G.	UND	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
27	ERVILHA	UND	15	R\$ 3,02	R\$ 45,30
28	MORTADELA	KG	60	R\$ 28,32	R\$ 1.699,20
TOTAL				R\$ 28.275,48	

3- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme resolução 01/ 2024, que “*regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.*”

4.2- O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.275,48 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

4- FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

5- JUSTIFICATIVA:

5.1- A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo a demanda de consumo de servidores, vereadores, e colaboradores da Câmara Municipal de Três Ranchos/GO;

5.2- O abastecimento e fornecimento de gêneros alimentícios básicos é um dever da gestão da Câmara Municipal para com os seus servidores e vereadores, de modo que a aquisição dos produtos justifica-se pela necessidade de cumprir com o atendimento das regras contidas na Constituição da República, em especial, o respeito à dignidade humana;

5.3- Os produtos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

5.4- Assim, evidencia-se que a hipótese de aquisição de gêneros alimentícios, configura-se nos casos de dispensabilidade de licitação.

5.5- Portanto, a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios, no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra em compras, o que está previsto no inc. II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 11.133/2021.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1- No que diz respeito à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.**

6.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor global, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7- CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1- A entrega dos produtos licitados deve ocorrer sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, nas quantidades e qualidades especificadas.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

7.3- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e observando normas de higiene, sob a responsabilidade da contratada até as dependências da Sede da Câmara Municipal de Três Ranchos, situada na GO 330, km 28;

7.4- Em caso de flagrante descumprimento aos itens 7.4, a Câmara recusará a entrega do produto, de forma parcial ou total, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, e, em caso de reincidência, a Câmara aplicará à fornecedora as sanções administrativas cabíveis;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

7.5- A contratante emitirá, a cada nota de autorização de fornecimento emitido pela Câmara, documento descritivo dos respectivos produtos entregues (comprovante de entrega), o qual deverá ser entregue à Unidade Administrativa com a respectiva nota de fornecimento.

DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Três Ranchos.

8.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

8.6. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

8.7. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA.

8.8. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e
- c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

1001 – Processo Legislativo

2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo

11- DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024.

12-- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

14- DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
2. Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratada obrigar-se-á a:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal, que se procedam mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade;
4. Fornecer os produtos frescos e/ou dentro do prazo de validade e em padrões adequados de qualidade e de higiene;
5. Suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos produtos/objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
6. Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

15- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

O fiscal deste contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

17- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.
2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;
3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 07 de março de 2024.

Naiara Balduino Dos Santos
Agente de Contratação